



LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

☎ 14 3882.8128 📞 14 99772.1282

✉ contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br

📍 Rua Aleixo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 18610-295

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.172/2022

LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.366.977/0001-62, com sede na Rua Aleixo Varoli nº 229, bairro Jardim Paraíso, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Proprietária, Sra. LIVIA DE LARA CARVALHO DELGADO, Brasileira, empresária, portadora do RG nº 49.766.333-8 e do CPF nº 413.210.378-13, com endereço eletrônico adm@lastroseg.com.br, vem, tempestiva e respeitosamente à presença do Ilmo. Pregoeiro, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Do Pregão Presencial em epígrafe, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o aviso do edital foi publicado no dia 16 de setembro de 2022, uma vez que o edital estipula o prazo de até 02 (dois) dias úteis antecedentes à data fixada para recebimento das propostas de habilitação.

Desta forma, o prazo encerrar-se-á no dia 28 de setembro de 2022, sendo, portanto, tempestiva a presente peça.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Pregão em referência tem por objeto "REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço de Segurança Desarmada, para realização de eventos da Prefeitura de Cajamar, conforme especificações constantes deste Termo de Referência."



LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

☎ 14 3882.8128 📠 14 99772.1282

✉ contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br

📍 Rua Aleixo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 13610-295

DOS FATOS

A empresa tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Acontece que ao adquirir o Edital verificou irregularidades quanto ao critério de julgamento das propostas.

A cláusula 7.3 do edital dispõe o seguinte: "O julgamento será feito pelo critério de **Menor Preço Por Item**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital".

Entretanto, considerando as especificações técnicas do Termo de Referência, anexo II, do referido edital, o critério adotado é irregular.

DO DIREITO

A Prefeitura ao estabelecer o critério de menor preço **POR ITEM** desrespeitou o artigo 45 da Lei nº 8.666/1993, que prevê o seguinte:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo **em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos**, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (grifo nosso).

O Termo de Referência, anexo II do Edital, cláusula 3, traz as especificações técnicas do objeto da licitação. O "Item 01" tem como descrição o seguinte: "**Coordenador de Segurança - por meio de profissional capacitado para executar as seguintes funções e atividades: coordenação e supervisão da equipe de segurança para garantir a perfeita execução do evento.**". Enquanto o "Item 02" dispõe em sua descrição: "**Segurança Civil (uniformizado) - por meio de profissional capacitado para vigilância dos pontos de circulação, dentre outras atividades inerentes. Profissional com os devidos registros legais exigidos.**"

Assim, verifica-se que a necessidade da repartição pública é a **prestação de serviço de Segurança Desarmada com um respectivo Coordenador**, que seja responsável pela a equipe de vigilantes, bem como realize a fiscalização dos mesmos.

Verifica-se, assim, a inviabilidade de uma empresa ser vencedora no item 1 e outra empresa vencedora no item 2, vez que a prestação de serviços de segurança é um conjunto entre a equipe e o coordenador.

Como pode, Sr. Pregoeiro, uma empresa responsabilizar-se pela a equipe de vigilantes que realizaram a prestação de serviço de segurança, e outra empresa, distinta, comprometer-se



LASTROSEG
SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

☎ 14 3882.8128 📞 14 99772.1282

✉ contato@lastroseg.com.br
www.lastroseg.com.br

📍 Rua Alexo Varoli, 229
Jd. Paraíso - Botucatu - SP, Brasil
CEP 13610-295

com a Coordenação dos vigilantes de outra empresa? A prestação de serviço, em tais condições, é impossível. Senão, veja-se:

Determinada empresa vencedora no “Item 02”, responsável pelos profissionais que irão realizar a vigilância dos pontos de circulação e outras atividades, adota um método de prestação de serviços, organização e fiscalização de tais seguranças. E a outra empresa, vencedora no “Item 01”, adota outro método de trabalho, assim, o Coordenador, não conhecerá a equipe que irá controlar, a organização da equipe e demais peculiaridades, o que comprometeria a qualidade e desempenho da prestação de serviços de segurança.

O dispositivo legal prevê que o julgamento adotado deverá ser em conformidade com os critérios editalícios. Assim, diante da descrição das especificações técnicas do objeto da presente licitação, inviável o critério menor preço por item, devendo o julgamento ser por MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL, isto é, a somatória do valor total do Item 1 e valor total do Item 2.

Deste modo, fica claro, que o Edital nº 45/2022 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve alterar a cláusula 7.3 por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- I. O conhecimento da Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser alterada a cláusula 7.3, modificando o critério de Menor Preço por Item para Menor Preço Total/Global;
- II. A determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Botucatu, 21 de setembro de 2022.

LIVIA DE LARA
CARVALHO
DELGADO:41321
037813

Assinado de forma
digital por LIVIA DE LARA
CARVALHO
DELGADO:41321037813
Dados: 2022.09.21
12:43:07 -03'00'

LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI – ME
Livia de Lara Carvalho Delgado – Representante legal
RG nº 49.766.333-8 CPF nº 413.210.378-13

Cajamar, 21 de setembro de 2022

Memorando nº 398/2022 - SMCGE

À Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
Departamento de Compras e Contratos

Assunto: Julgamento de Impugnação

Considerando a manifestação da **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial nº 45/2022, instaurado através do Processo Administrativo nº 11.172/2022, do tipo menor preço por item, visando a forma de contratação de Registro de Preços para prestação de serviço de Segurança Desarmada para realização de eventos da Prefeitura de Cajamar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, impetrada pela empresa **LASTROSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 39.366.977/0001-62.

Mediante análise das peças apresentada pela mencionada empresa, resolvemos por conhecer a impugnação apresentada, para no mérito, julgar **PROCEDENTE** a referida petição, alterando a forma de julgamento para **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Temos o presente em solicitar os bons préstimos da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica para que seja republicada a licitação em questão, abrindo-se o prazo inicial para apresentação dos envelopes da proposta e habilitação.

Sem mais, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.



LUIZ GUSTAVO EZÉQUIEL POSSARI

Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos